

1 **ATA DA REUNIÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO**
2 **DA UFJF, REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE AGOSTO DE 2013 (DOIS**
3 **MIL E TREZE), ÀS 14 (QUATORZE) HORAS, NO AUDITÓRIO DA REITORIA,**
4 **NO CAMPUS JUIZ DE FORA.**

5 Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2013 (dois mil e treze), às
6 14 (quatorze) horas, no Auditório da Reitoria, no Campus Juiz de Fora, foi
7 realizada reunião extraordinária do Conselho Setorial de Graduação,
8 regimentalmente convocado, sob a presidência do Senhor Pró-Reitor de
9 Graduação, Professor Eduardo Magrone e com a presença dos(as) seguintes
10 Conselheiros(as): Alan Rossi, Albert Carlo Rodrigues Mendes, Ana Claudia Peres
11 Rodrigues, Ana Cristina Lima Santos Barbosa, Anderson Valverde, Ângela Maria
12 Gaudard Cheick Kaled, Carlos Henrique Flores da Costa, Carmelita do Carmo
13 Ribeiro Leite Camargos, Cássia Viviani Silva Santiago, Cristina Simões Bezerra,
14 Daniel Discini Silveira, Edelvais Keller, Eduardo Duarte Horta, Eduardo Sérgio
15 Leão de Souza, Eliane Bettocchi Godinho, Eliane Medeiros Borges, Elizabeth de
16 Paula Pissolato, Elisabeth Murilho da Silva, Emmanuel Sá Resende Pedroso,
17 Fernanda Cláudia Alves Campos, Flávio Sereno Cardoso, Frederico Pieper Pires,
18 Gustavo Fernandes Souza Andrade, Helder Couto, Hélio Francisco da Silva,
19 Ivana Lúcia Damásio Moutinho, Jairo Francisco de Souza, Jonas da Silva, José
20 Barbosa Gomes, José Eugênio de Jesus Cardoso Graúdo, Jose Farias Lima,
21 José Luiz Matheus Valle, Júlia Thomé, Júlio Akashi Hernandez, Júlio César
22 Teixeira, Kelly Cristiane Baião Sampaio, Laiz Perrut Marendino, Leonardo Cesar
23 Costa, Leonardo de Oliveira Carneiro, Letícia Barbosa Torres Americano, Luis
24 Antonio Dourado Junior, Luiz Evaristo Dias de Paiva, Manuel Arturo Rendón
25 Maldonado, Marcelo Lobosco, Márcio de Oliveira, Marcio Roberto Lima Sá Fortes,
26 Marco Aurélio de Almeida Castro, Maria Ângela Ferreira Costa, Maria dos
27 Remédios Pereira da Silva, Maria Elizabete de Oliveira, Maria Isabel da Silva
28 Azevedo Alvim, Mateus Netto Coelho, Matheus Soares Ferreira, Michel Bortolini
29 Hell, Moisés Luiz Lagares Junior, Mônica de Lourdes de Araujo Silva, Nilo
30 Marques de Jesus, Paulo Roberto de Castro Villela, Paulo Roberto Oliveira Dias,
31 Pedro Henrique Oliveira Cuco, Priscilla Danielle Gonçalves de Paula, Raul
32 Fonseca Neto, Renam Porcaro de Bretas, Rodolfo Vieira Valverde, Rogério
33 Casagrande, Selva Maria Guimarães Barreto, Sérgio José Puccini Soares,
34 Tarcísio de Souza Lima, Thiago Duarte Pimentel, Vanda Arantes do Vale,
35 Vanessa Ferreira Lopes, Vanusa Caiafa Caetano e Verônica Medeiros. Foram
36 justificadas as ausências dos(as) Conselheiros(as): Angela Mello Coelho, Antônio
37 Olímpio Junior, Edwaldo Sérgio dos Anjos Junior, Fabrício da Silva Teixeira
38 Carvalho, Flávio Vanderson Gomes, Ignácio José Godinho Delgado, Jacy
39 Gameiro, José Otávio do Amaral Correa, Lucy Tiemi Takahashi, Mauro Sérgio
40 Rezende Garcia, Ricardo Rodrigues Silveira de Mendonça e Vanusa Caiafa
41 Caetano. **Ordem do dia: I – Regulamento Acadêmico da Graduação (RAG):** O
42 Senhor Presidente propôs a retomada dos trabalhos a partir do **Capítulo XII** – Do
43 Trancamento de Disciplina e do Trancamento de Curso, deixando para logo em
44 seguida a análise do Capítulo XI – Do Regime Acadêmico Especial. Na sequência
45 foi aberta palavra aos conselheiros para análise do Capítulo XII. O Senhor
46 Presidente lembrou aos presentes que na última reunião havia uma polêmica
47 quanto à extensão do trancamento, se este seria durante 04 (quatro) períodos
48 contínuos ou se seria possível para o aluno trancar 04 (períodos) de forma
49 alternada, independente de serem contínuos. Disse que na última reunião houve
50 votação referente a esta questão, porém na ocasião não havia quórum regimental
51 e aquela votação foi anulada. O Conselheiro Pedro Henrique Oliveira Cuco
52 defendeu o trancamento alternado, pois entendeu que garantindo maior liberdade

53 para o aluno não se estaria comprometendo a gestão das coordenações de
54 cursos. Disse que, além disso, a Universidade teria maior possibilidade de
55 garantir a formação do aluno. A Conselheira Cristina Simões Bezerra lembrou
56 que colocou na reunião passada o fato de que, em sua opinião, e de outras
57 pessoas com quem conversou, a possibilidade de o aluno poder alternar quatro
58 períodos de trancamento na verdade não é uma questão de maior liberdade, mas
59 sim uma questão de autonomia do aluno na gestão do seu curso. Disse que este
60 trancamento é feito direto no sistema, não passa pela coordenação do curso e
61 então não entendeu em que isso compromete a gestão da coordenação. Disse
62 que, muito pelo contrário, o trancamento excepcional é que compromete a
63 gestão, pois aí o aluno teria de entrar com um processo que passa pela Pró-
64 Reitoria de Graduação, que encaminha para a coordenação do curso, volta para
65 a Pró-Reitoria e depois vai para o CDARA informar ao aluno sobre a decisão. A
66 seguir, complementou que o trancamento alternado facilita a gestão pelo aluno.
67 Citou casos de alunos que trancaram, precisaram ficar um período só trancado,
68 voltaram e não tem mais o direito de trancamento, quando voltam ficam fazendo
69 uma disciplina só ou duas, pois não podem mais trancar e ficam naquela situação
70 confusa. Disse que a questão sobre o trancamento alternado traz mais autonomia
71 para o aluno administrar o seu curso, não implica em nada no trabalho das
72 coordenações, muito pelo contrário, vai poupar as coordenações de analisar
73 processos e ao mesmo tempo garante para os alunos, os quais vivem diferentes
74 momentos na vida ao longo do curso, que tenham oportunidade de administrar
75 melhor esse direito de trancamento. A Conselheira Laiz Perrut Marendino
76 esclareceu que a proposta não era fazer o trancamento por 04 (quatro) vezes no
77 mesmo semestre, mas poder fazer o trancamento em um semestre e poder fazer
78 o mesmo em outros, pois da forma como fora dito ficou parecendo que o aluno
79 poderia trancar e destrancar por mais de uma vez no mesmo semestre. O Senhor
80 Presidente informou que teria de esclarecer um pouco mais a questão do
81 trancamento, primeiro porque existe esse ato acadêmico do trancamento, um
82 momento de dificuldade pessoal na vida do aluno em que ele realmente não vai
83 conseguir prosseguir com o curso e vai ser academicamente prejudicado caso
84 insista em continuar suas atividades durante esse período de problemas de
85 ordem pessoal, familiar ou de saúde. Disse que esse engessamento do
86 trancamento em quatro períodos no máximo e de uma vez só, sem a
87 possibilidade de trancar mais, parece uma determinação de que o aluno deve ter
88 uma vida certinha, o que sabemos que ele não tem. Porém, disse ficar
89 preocupado com o uso do trancamento alternado, pois dar mais liberdade e
90 autonomia é ótimo, mas também tem de se dar mais responsabilidade. O
91 Conselheiro Tarcísio de Souza Lima concordou com a opinião de que se poderia
92 sim facultar o trancamento em quatro semestres alternados e disse que poderia
93 também acontecer o uso indevido do trancamento. Disse que o Conselho iria
94 analisar o acompanhamento acadêmico, que ainda não fora votado, mas que de
95 uma forma ou de outra haveria o acompanhamento. Disse que então aquela
96 situação do aluno só trancar uma vez, tendo que voltar depois e então o aluno só
97 se matricula em uma disciplina, para no semestre seguinte fazer só mais uma
98 disciplina, também não vai poder acontecer mais. A Conselheira Fernanda
99 Claudia Alves Campos pediu esclarecimento se no caso do aluno poder trancar
100 alternadamente e se ele não faz a matrícula e nem destranca o curso, o que
101 ocorre com o aluno. O Senhor Presidente informou que se o aluno não fizer a
102 matrícula ou não destrancar o curso ele estará sem vínculo, ou seja, trancado. O
103 Conselheiro José Fonseca Marangon informou que quando o aluno pede o
104 trancamento ele deve informar o ano e semestre de início e o ano e semestre de

105 fim, então ele tem de dizer quantos semestres ele quer trancar. Disse que se no
106 semestre seguinte ao trancamento o aluno não comparecer para a matrícula ele
107 não continua trancado. O Senhor Presidente esclareceu que era assim no caso
108 do trancamento alternado. Disse que no caso de aprovação do trancamento
109 alternado, seria dever do aluno, a cada mudança de período, comparecer na
110 Universidade para dizer que irá continuar trancado ou não. Alguns conselheiros
111 disseram que essa informação poderia ser feita no SIGA. O Conselheiro Paulo
112 Roberto de Castro Villela colocou questão de ordem, disse que estava se
113 discutindo no momento era alteração de processo, mas o que o que deveria ser
114 votado era a forma e o direito que o aluno tem, ou seja, duas coisas distintas. O
115 Senhor Presidente disse que os detalhes do trancamento alternado ficariam por
116 conta de uma redação a ser elaborada pela comissão do RAG, podendo ser
117 objeto de apreciação sumária do Conselho em uma próxima reunião.
118 Complementou que no caso do trancamento alternado, foi chamada atenção pela
119 Conselheira Fernanda Claudia Alves Campos de um aspecto muito importante,
120 caso do aluno uma vez trancado que deve dizer por quantos semestres ele vai
121 trancar, se por um, dois, três ou quatro semestres e findado o período de
122 trancamento ele deve informar se vai continuar trancado ou então ele tem que
123 fazer a sua matrícula. O Conselheiro Helder Couto sugeriu alteração na redação
124 do parágrafo terceiro, onde estava escrito integralização da carga horária colocar
125 prazo máximo. O Conselheiro Júlio Akashi Hernandez manifestou surpresa em
126 relação à discussão desse ponto, a primeira é que o trancamento do curso, na
127 redação válida no RAG atualmente vigente, ela é utilizada por menos que dez por
128 cento dos alunos da Universidade, ou seja, é um ponto de menor importância do
129 jeito que está hoje e disse que transformar esse trancamento em uma liberdade
130 que o aluno tenha a mais vai fazer com que muito mais alunos usem esse recurso
131 e esse é um problema do ponto de vista de gestão. O Conselheiro disse que a
132 sua segunda surpresa é que a sua interpretação ao ler o texto é que o aluno tem
133 que cumprir o curso dentro de um prazo definido e a continuidade do curso é
134 fundamental, citando que quando o aluno usa o prazo de trancamento de dois
135 anos, ao retornar ele tem muitos problemas de continuidade do curso, a maior
136 parte deles não consegue concluir as disciplinas, pois ele já se esqueceu do
137 conteúdo anterior e, portanto esses afastamentos e trancamentos alternados vão
138 aumentar muito esse tipo de problemas. A sugestão do Conselheiro foi que esse
139 trancamento do curso seja mantido como sendo possível uma única vez ou que
140 haja um interstício, ou seja, o aluno ao cumprir um período de afastamento ou de
141 trancamento ele retorne à universidade e cumpra pelo menos o mesmo tempo
142 que ele ficou com o curso trancado e com isso haveria a garantia de que o aluno
143 vai estar comprometido com esse curso e com os recursos que a instituição utiliza
144 para manter os alunos aqui. O Senhor Presidente propôs encaminhar para
145 votação, mas antes ponderou que o CONGRAD se divide entre ampliar os
146 direitos de proteção dos alunos e procurar cercear a liberdade do aluno para que
147 ele tenha responsabilidades, porém esse tipo de discussão não levará a lugar
148 nenhum, apenas fará com que o RAG fique imenso, cheio de inserções e
149 garantias, e que não irão produzir resultados onde mais se esperada que é na
150 área acadêmica. Complementou que academicamente o trancamento é devido a
151 dificuldades enfrentadas pelos alunos, que hoje envolve uma população de dez
152 por cento e que receia que expandindo essa liberdade, sem uma contrapartida de
153 responsabilidade, esse índice aumente para vinte, trinta por cento. O Senhor
154 Presidente informou que até o presente momento sintetiza a discussão em três
155 votações a serem feitas. A primeira consiste em votar pelo trancamento contínuo
156 ou alternado. Se for contínuo, a discussão passa para o próximo capítulo, mas se

157 for alternado, uma segunda votação decidirá se a carga horária será computada
158 ou não para a integralização do curso. Por último, deverá ser definido se serão
159 quatro períodos ou menos. Já a questão do interstício ficaria prejudicada pela
160 contrapartida, pois dependendo da situação, se o aluno trancar quatro períodos
161 consecutivos, ele ficará obrigado a permanecer por mais quatro períodos na
162 Universidade. Após discussão para estabelecer as propostas de votação, foi
163 definido que a primeira votação deverá considerar a proposta número 1 (um) para
164 o trancamento contínuo e a proposta 2 (dois) para o trancamento alternado,
165 sendo que neste último caso deverá ser retirado o “não” do terceiro parágrafo do
166 artigo 64 (sessenta e quatro) para que o período de trancamento seja computado
167 para a integralização da carga horária do curso. Em seguida o Senhor Presidente
168 colocou as propostas em votação. A proposta número 1 (um) recebeu 34 (trinta e
169 quatro) votos e a número 2 (dois) 33 (trinta e três) votos, com duas abstenções.
170 Por dúvidas quanto ao número total de conselheiros e a quantidade de votos, o
171 Senhor Presidente procedeu à nova votação, desta vez, nominal. A proposta
172 número 1 (um) recebeu 32 (trinta e dois) votos, a número 2 (dois) 36 (trinta e seis)
173 votos, com uma abstenção. Em seguida o Senhor Presidente comunicou que
174 procederia a votação do número de períodos trancados e informou que o
175 Conselheiro Thiago Duarte Pimentel propôs diminuição para três períodos. Como
176 proposta de votação, o Senhor Presidente informou que a proposta 1 (um) seria
177 de quatro períodos e a proposta 2 (dois) de no máximo três períodos. Colocado
178 em discussão e em seguida em votação, a proposta 1 (um) obteve 32 (trinta e
179 dois) votos e a proposta 2 (dois) 35 (trinta e cinco) votos, com duas abstenções.
180 Em continuidade ao assunto, a redação do terceiro parágrafo do artigo 64
181 (sessenta e quatro) foi alterada para “O período de trancamento do curso é
182 computado para efeito do prazo máximo de integralização do curso.” O Senhor
183 Presidente foi lembrado que na reunião anterior havia uma proposta do
184 Conselheiro Paulo Roberto de Castro Villela para que o artigo 66 (sessenta e
185 seis) fosse retirado do RAG e passasse a fazer parte do artigo anterior como
186 “Trancamento e Destrancamento” no Capítulo XII. O Senhor Presidente colocou
187 esse assunto em discussão e algumas dúvidas surgiram em relação à redação do
188 quinto parágrafo do artigo 66 (sessenta e seis), concernente ao conceito de
189 modalidade de oferta e modalidade de curso. Após esclarecimentos e ajustes do
190 texto pela comissão, o Senhor Presidente informou que neste momento não
191 estaria sendo votada a redação final do texto, pois a redação do caput será
192 ajustada de acordo com a redação do capítulo anterior e sugeriu primeiramente a
193 votação em bloco do capítulo e em seguida a votação para a integração dele ao
194 capítulo anterior. O Conselheiro Paulo Roberto de Castro Villela questionou que a
195 alteração na questão do trancamento, que passa a contar no período de
196 integralização (Artigo 64, terceiro parágrafo), leva ao entendimento que os alunos
197 que começam o curso têm um prazo máximo para concluí-lo e que assim fica
198 sem sentido o parágrafo quinto do artigo em discussão. O Senhor Presidente
199 sintetizou a proposta do Conselheiro em votar o Capítulo XIII em bloco,
200 suprimindo o parágrafo quinto e ajustando o caput da redação do artigo 66
201 (sessenta e seis) ao conteúdo do capítulo anterior. A seguir colocou em votação,
202 sendo aprovado pela maioria, com 4 (quatro) abstenções. Na sequência o Senhor
203 Presidente colocou em votação a integração do Capítulo XIII ao Capítulo XII,
204 sendo aprovado pela maioria, com duas abstenções. Finalizando as discussões
205 sobre o Capítulo XII, o Senhor Presidente colocou em votação a redação final do
206 capítulo, alterando o título para “Do Trancamento e do Destrancamento”, sendo
207 aprovada pela maioria, com 3 (três) abstenções. **Capítulo XI** – O Senhor
208 Presidente apresentou ao Conselho a proposta da redação do Capítulo XI –

209 Regime Acadêmico Especial, elaborada pela comissão. O Professor Paulo
210 Roberto de Castro Villela prestou esclarecimentos e na sequência foi aberta
211 palavra aos Conselheiros. O Conselheiro Tarcísio de Souza Lima questionou, no
212 segundo parágrafo, o requerimento do Regime Acadêmico Especial ser solicitado
213 pelo aluno no ato da matrícula, pois acredita que em casos anormais não ser
214 possível prever a sua necessidade. Disse também que entende o inciso terceiro
215 como casos omissos e que deveria ser retirado, pois já está previsto no artigo 86
216 (oitenta e seis) do Capítulo Das Disposições Transitórias e Finais. Observou
217 também que no parágrafo quinto onde consta prazo máximo em dias corridos,
218 que pela Lei 9.784, poderia se optar por dias corridos ou dias úteis, e que a Lei
219 também faculta o termo comunicação ou cientificação da decisão ao interessado,
220 mas o Regimento Geral da Universidade utiliza o termo cientificação, portanto
221 não acha apropriado que o termo comunicação seja utilizado. O Conselheiro
222 Paulo Roberto de Castro Villela prestou esclarecimentos e concordou em alterar a
223 redação do quinto parágrafo. O Conselheiro José Luiz Matheus Valle informou
224 que muitos alunos solicitaram em maio participar do programa Ciências sem
225 Fronteiras, que somente em agosto foram autorizados e que esse tipo de
226 situação precisa ser prevista no inciso I do segundo parágrafo. O Conselheiro
227 sugere acrescentar “ou no momento do aceite do intercâmbio” no final do inciso.
228 A sugestão foi aprovada pela comissão. O Conselheiro Moisés Luiz Lagares
229 Junior solicitou esclarecimentos sobre o parágrafo sexto e foi informado que a
230 concessão ou não do Regime Acadêmico Especial ficará a cargo do
231 departamento do curso. O Conselheiro Márcio de Oliveira disse que não vê
232 motivos em oferecer o Regime Acadêmico Especial para o acadêmico que
233 durante o período regular, que não está defasado por greve, queira fazer
234 intercâmbio. Segundo ele o aluno deve ser responsável por suas decisões, se
235 optar pelo intercâmbio deverá abrir mão do período e de que não haverá
236 garantias de equivalência ou de fazer disciplina à distância. Defende também que
237 há perda na qualidade de uma disciplina feita de forma fragmentada. O
238 Conselheiro Paulo Roberto de Castro Villela prestou esclarecimentos favoráveis à
239 manutenção do amparo, pois segundo ele a questão do intercâmbio é
240 independente de defasagem de calendário por motivo de greve e que se não
241 houver o Regime Acadêmico Especial, o aluno intercambista será penalizado,
242 perdendo no mínimo um ano do seu curso e mais o período que permanecer fora.
243 O Senhor Presidente prestou esclarecimentos sobre os benefícios para o aluno
244 que faz o intercâmbio e que não vê como penalização perder os semestres
245 perante o ganho acadêmico que ele terá, desta forma, sugere que o inciso 1
246 (um), do segundo parágrafo, deva ser suprimido. Considera também que o item 3
247 (três) é um caso omissos, pois julga difícil legislar sobre o imprevisível e que o
248 artigo 86 (oitenta e seis) já trata desses casos. Concorda com o termo
249 cientificação ao invés de comunicação e dias úteis ao invés de dias corridos, no
250 quinto parágrafo. A Conselheira Fernanda Claudia Alves Campos demonstrou
251 preocupação com relação aos cursos à distância pelo fato de que quando o aluno
252 retornar do intercâmbio a disciplina pode não estar mais disponível no pólo. Após
253 discussão foi sugerido pelo Senhor Presidente que se criasse, naquele momento,
254 um novo parágrafo para tratar especificamente do assunto. Alguns Conselheiros
255 debateram questões referentes ao Regime Acadêmico Especial e na sequência o
256 Senhor Presidente encaminhou para votação o inciso primeiro, do segundo
257 parágrafo, mantendo a redação proposta pela comissão. A proposta foi aprovada
258 pela maioria, com 16 (dezesesseis) votos contrários e uma abstenção. Na
259 sequência o Senhor Presidente encaminhou o segundo inciso para votação, que
260 teve a proposta da comissão aprovada pela maioria, com 8 (oito) votos contrários

261 e 4 (quatro) abstenções. Ainda no segundo parágrafo, o inciso terceiro, elaborado
262 pela comissão, foi colocado em votação e aprovado com 29 (vinte e nove) votos a
263 favor, 19 (dezenove) votos contrários e 3 (três) abstenções. A seguir a comissão
264 informou que estava retirando a proposta do parágrafo terceiro. O Senhor
265 Presidente procedeu ao encaminhamento da última proposta para votação, que
266 altera no quinto parágrafo os termos “comunicação” para “cientificação” e “dias
267 corridos” para “dias úteis”. A proposta foi aprovada pela maioria, com 2 (dois)
268 votos contrários e 10 (dez) abstenções. O Senhor Presidente agradeceu a
269 presença de todos os Conselheiros e encerrou a reunião. E, para constar, lavrei a
270 presente ata, que transcrevo, dato e assino.

271

272

273

274

275

Prof. Eduardo Magrone
Pró-Reitor de Graduação

276

277

278

279

280

281

Brunner Venâncio Lopes
Secretário do Conselho Setorial de Graduação

282

283

284

285

286

287 Ata aprovada na reunião do dia __/__/__